

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA DA DENOMINADA MALHA OESTE (CONTRATO Nº 037/96), OBJETO DA CONCESSÃO OUTORGADA PELA UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DO DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1996, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO DIA 27 DE JUNHO DE 1996, QUE ENTRE SI CELEBRAM A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (RFFSA) E A FERROVIA NOVOESTE S.A..

A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA, a seguir designada **RFFSA**, ou **ARRENDADORA** inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Praça Procópio Ferreira, 86, neste ato representada por seu Diretor de Reestruturação e Negócios **JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE**, Presidente em exercício, e por seu Diretor de Acompanhamento e Controle **RENATO CARGNIN D'ALASCIO** e a empresa **FERROVIA NOVOESTE S.A.**, a seguir designada **ARRENDATÁRIA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 39.115.514/0001-20, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso nº 52, 28º andar, no Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **JOSÉ HOMERO BOARETTI ELIAS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 6.360.682 SSP/SP e do CPF nº 001.916.568/44, residente e domiciliado na cidade de Bauru/SP e Sr. **ANTONIO CARLOS ORTOLANO**, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº 10.536.667 SSP/SP e do CPF nº 031.104.098/52, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, celebram o presente **TERMO ADITIVO**, conforme autorização concedida às fls. 46 do processo nº 00/116.591 pelo Sr. **DIRAC**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto alterar os Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto da Cláusula Terceira, do Contrato de Arrendamento nº 037/96, celebrado em 27 de junho de 1996 entre a Rede Ferroviária Federal S.A. e a empresa Ferrovia Novoeste S.A., que passam a vigorar com a seguinte redação:



“CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo Segundo- O saldo não liquidado do lance vencedor do leilão será pago em 112 (cento e doze) parcelas trimestrais no valor de R\$ 1.909.500,00 (um milhão, novecentos e nove mil e quinhentos reais) cada uma, concedido um prazo de carência de 02 (dois) anos, contado da data do vencimento da primeira parcela.

Parágrafo Terceiro- As parcelas sofrerão reajuste, de acordo com a legislação aplicável, pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, e, no caso de sua extinção por outro índice indicado pela **CONCEDENTE**, tomada como base a do vencimento da primeira parcela.

Parágrafo Quarto -O vencimento da segunda parcela será no dia 15 (quinze) do mês seguinte ao encerramento do período de carência e o de cada uma das 111 (cento e onze) parcelas restantes, sucessivamente, no dia 15 (quinze) do primeiro mês de cada trimestre contado da data do vencimento da segunda parcela.”

CLÁUSULA SEGUNDA - EFICÁCIA

A eficácia do presente Aditivo ocorrerá na data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no parágrafo único da Lei nº 8.666/93, cuja despesa correrá à conta da **ARRENDATÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas que não contrariem o presente Termo Aditivo.

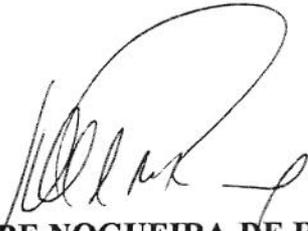


E, por estarem de acordo, os representantes legais dos partícipes firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1998.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.


RENATO CARGNIN D'ALASCIO
Diretor de Acompanhamento e Controle


JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor de Reestruturação e Negócios
Presidente em exercício

FERROVIA NOVOESTE S.A.


JOSÉ HOMERO BOARETTI ELIAS
Diretor


ANTONIO CARLOS ORTOLANO
Diretor

TESTEMUNHAS

